



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER 2413/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 251/2019.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Gilberto Natalini, que "institui, no âmbito do Município de São Paulo, a rede de atenção às pessoas com esquizofrenia e dá outras providências."

De acordo com a justificativa de motivos que acompanha o projeto, "a esquizofrenia é um dos principais transtornos mentais e acomete 1% da população em idade jovem, entre os 15 e os 35 anos de idade. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), é a terceira causa de perda da qualidade de vida entre os 15 e 44 anos, considerando-se todas as doenças."

A Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto, todavia na forma de um SUBSTITUTIVO "com o escopo de (i) adaptar a proposta às normas sobre técnica legislativa estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 95/98; (ii) excluir a atribuição de funções específicas para órgãos do Poder Executivo, o que constitui ato de gestão, para que não se incorra em vício de iniciativa."

Nos termos do projeto e já considerando o SUBSTITUTIVO apresentado pela CCJLP, institui-se, no âmbito do Município de São Paulo, a rede de atenção às pessoas com esquizofrenia, cuja finalidade será a atenção de forma integral às pessoas com esquizofrenia, em todos os níveis de atenção à saúde estabelecida pela Rede de Atenção Psicossocial, realizando ações para defesa e garantia de direitos, proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação psicossocial, inclusão, trabalho e geração de renda.

Constituem-se em objetivos da rede de atenção às pessoas com esquizofrenia:

- Fortalecer o cuidado integral às pessoas com esquizofrenia em todos os pontos da rede de atenção à saúde, com a efetivação de plano terapêutico singular, de caráter multiprofissional e centrado no paciente com participação dos familiares, amigos e cuidadores;
- Desenvolver atividades que visem à aquisição de conhecimentos específicos ao atendimento da pessoa com esquizofrenia e ao desenvolvimento de competências e habilidades das equipes de saúde, ampliando a rede de profissionais capacitados e aptos ao cuidado integral e reabilitação da pessoa com esquizofrenia, em todas as fases de seu tratamento a fim de garantir adequado tratamento e acessibilidade; e
- Disseminar para a população informações pertinentes à esquizofrenia, especialmente sobre sintomas, tratamento, direitos, locais de atendimento, prevenção e psicoeducação, em diversos espaços públicos.

Ante o exposto, no aspecto que cabe análise a esta Comissão e não deixando de considerar um estudo mais detido pelas Comissões de Mérito que sucedam a essa e guardem maior aderência com o tema em questão, notadamente, a de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher; o SUBSTITUTIVO apresentado pela CCJLP viabiliza um adequado reposicionamento às regras cuja propositura intenta estabelecer, sanando, portanto, a possibilidade de um eventual vício de iniciativa. Assim sendo, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO da CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 04.12.2019.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Alfredinho - (PT)
André Santos (REPUBLICANOS)
João Jorge - (PSDB)
Janaína Lima - (NOVO)
Zé Turin - (REPUBLICANOS) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/12/2019, p. 100

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.